

10900

DEMONSTRAÇÃO

DOS

DIREITOS QUE TEM A COROA DE PORTUGAL

SOBRE OS

TERRITORIOS SITUADOS NA COSTA OCCIDENTAL D'AFRICA

ENTRE

0 5.º GRAU E 12 MINUTOS E 0 8.º DE LATITUDE MERIDIONAL

E POR CONSEQUENTE

AOS

TERRITORIOS DE MOLEMBO, CABINDA E AMBRIZ.

PELO

VISCONDE DE SANTAREM.



LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1855.



DEPARTMENT OF THE INTERIOR

UNITED STATES GEOLOGICAL SURVEY

WATER RESOURCES DIVISION

WASHINGTON, D. C.

DEMONSTRAÇÃO

DOS

DIREITOS QUE TEM A COROA DE PORTUGAL

SOBRE OS TERRITORIOS SITUADOS NA COSTA OCCIDENTAL D'AFRICA ENTRE
O 5.º GRAU E 12 MINUTOS, E O 8.º DE LATITUDE MERIDIONAL,
E POR CONSEQUENTE AOS TERRITORIOS DE MOLEMBO,
CABINDA E AMBRIZ.

Os direitos da Corôa Portugueza á posse dos territorios mencionados, fundam-se nos titulos' mais solemnes, reconhecidos pela Lei das Nações, e pelo Direito das Gentes.

Fundam-se: 1.º, na prioridade do descobrimento dos mesmos territorios: 2.º, na posse que d'elles tomaram os Portuguezes, e que a Corôa d'estes Reinos conservou durante seculos: 3.º, na introdução da civilisação pelo christianismo entre os povos barbaros que os habitam: 4.º, na conquista pelas armas de muitas partes dos mesmos territorios: 5.º, finalmente, pelo reconhecimento que os Chefes Soberanos que ali governavam fizeram por si e por seus successores, da Soberania de Portugal, constituindo-se Feudatarios e Tributarios da Corôa Portugueza.

§ 1.º

PROVAS DA PRIORIDADE DO DESCOBRIMENTO DOS TERRITORIOS SITUADOS
SOBRE O 5.º GRAU E O 8.º DE LATITUDE MERIDIONAL NA COSTA
D'AFRICA OCCIDENTAL, PELOS PORTUGUEZES.

As provas da prioridade de um descobrimento territorial são de duas naturezas; a saber: 1.º, as que são attestadas pelas cartas geographicas e hydrographicas contemporaneas, onde os primeiros descobridores marcaram esses descobrimentos que elles mesmos fizeram, e que foram depois copiadas, generalisadas, e seguidas ou admittidas por todas as nações maritimas: 2.º, as que constam dos testemunhos e das relações dos Historiadores contemporaneos dignos de fé, e que são geralmente reconhecidos como autoridades historicas.

Passaremos, pois, a provar pelas cartas geographicas, que os Portuguezes foram os primeiros, entre os povos da Europa, que descobriram os territorios de que se trata.

Em nenhuma carta maritima, nem terrestre, anterior ao anno de 1471, se vê marcada a Costa d'Africa e o Reino do Congo ao sul do Equador. Por consequente, a consequencia evidente de tal facto, é que a existencia dos territorios situados nas latitudes indicadas, era inteiramente ignorada e desconhecida das Nações da Europa (1). Provando-se por outra parte pelos mesmos documentos, que só depois d'aquella epocha os Portuguezes tendo no reinado de ElRei D. João II (1481 a 1495) descoberto todos os territorios situados nas ditas latitudes, dentro das quaes se acham *Molembo, Cabinda e Ambriz*, principiaram estes a ser marcados pelos descobridores e navegadores nas Cartas Portuguezas, e os estrangeiros, copiando aquellas, os marcaram nas que construíram, adoptando e transcrevendo n'estas a mesma nomenclatura hydrographica portugueza (2), prova a mais manifesta e perem-

(1) Vejam-se como provas todas as Cartas e monumentos geographicos, publicados no Atlas do Visconde de Santarem, e o texto das suas: *Recherches sur la priorité de la découverte des pays situés sur la Côte Occidentale d'Afrique*: § x, p. 89, e § xviii, p. 190.

(2) Vejam-se as provas ibi, § xi, p. 109, e § xvi, p. 181.

ptoria do descobrimento primitivo d'aquelles territorios pelos Portuguezes.

Os descobrimentos da Africa occidental tinham ficado, por morte de ElRei D. Affonso v, occorrida em 1481, no Cabo de Santa Catharina, descoberto em 1464 por João de Sequeira, Cavalleiro da Casa do dito Rei, que impoz este nome ao dito Cabo, por ter sido descoberto no dia d'esta Santa (1). Fica o dito Cabo situado a um grau e meio ao sul do Equador.

Fernão Gomes, outro navegador Portuguez, descobriu depois o Cabo e o Rio, que nas antigas Cartas se acha marcado com o nome d'este descobridor, e que fica situado a dois graus e meio ao sul do mesmo Equador (2); seguiu-se o descobrimento que fez Alvaro Martins do golfo e enseada *a que deu o seu nome*, e que fica situada pelos tres graus de latitude meridional (3). Passaram depois a descobrir successivamente o *Golfo dos Montes*, os *Dois Montes*, a *Praia de S. Domingos*, o *Golfo do Indio*, o *Palmar* e o *Cabo das Palmas*, cujos logares ficam situados na dita Costa occidental entre o quarto grau e o sexto de latitude meridional (4). E sobre os mesmos territorios se acham pintadas nas antigas Cartas as Armas Reaes de Portugal, que os Cosmographos descobridores ali pozeram em signal da posse dos ditos territorios pelos

(1) Pedro Dias, outro navegador Portuguez, descobriu o rio, a que deu o seu nome, e que fica situado em dois graus de latitude sul, como se vê nas Cartas d'África de Livio Sanuto, copiadas das antigas Cartas Portuguezas. Ali se lê: — *Petrus Dias Fluvius*. —

(2) Na Carta de Sanuto, já citada, se acha marcado com este nome, e este celebre Geographo do xvi seculo attesta, que o dito Fernão Gomes fôra o descobridor. Ali se lê: — *Ferdinandi Gomes Fluvius*. — Elle attesta que todos os nomes foram postos pelos Portuguezes, como se diz adiante.

(3) Prova-se pela Carta d'África meridional do magnifico Atlas marítimo, ou Portulano Real de João Freire, Cosmographo da primeira metade do seculo xvi.

(4) Ibi, e em Sanuto, que attesta como dissemos, que todos estes nomes foram postos pelos descobridores: « *Hanno* (diz elle) *recevuto il nome dal nome degl inventore suoi*. » Sobre a exactidão e fidelidade d'este Geographo, veja-se o que diz o Inglez Purchas, e o que se lê a p. 134 das — *Recherches sur la priorité de la découverte des pays situés sur la Côte Occidentale d'Afrique* (Paris 1842). — Cf. Walckenaers — *Cri de plusieurs Personnages célèbres*. T. 1.º, p. 346 (Laon 1830).

Portuguezes, e dos Direitos de Soberania que a Corôa Portugueza ali exercia, ou que tinha sobre os mesmos (1).

Vendo-se igualmente tremular o Pavilhão Portuguez ao norte do Rio *Zaire*, e ao sul do *Cabo do Palmar* pelos seis graus de latitude meridional. O mesmo se nota em outra Carta do anno de 1546 (2).

Achando-se assim toda esta parte da costa, e os territorios n'ella situados descobertos palmo a palmo pelos Portuguezes, desde o Equador até ao sexto grau de latitude meridional, como acabámos de mostrar, mandou ElRei D. João II Diogo Cam, Cavalleiro de Sua Casa, áquellas paragens para continuar os descobrimentos a partir d'aquelle ponto, e este navegador descobriu o famoso Rio do Congo, ou *Zaire*, a seis graus e dez minutos de latitude meridional. Conforme as ordens e instrucções que levava, levantou ali um Padrão no anno de 1484, para perpetuar a memoria do descobrimento, e attestar a posse que tomava, dando-lhe o nome de Padrão de S. Jorge, ficando desde então chamando-se, não só em todas as antigas Cartas, mas tambem nas historias e viagens — *Rio do Padrão* — e ao sul — *Cabo do Padrão*.

O mesmo navegador não só penetrou no *Zaire*, mas foi tambem o primeiro Europeu que explorou muitos logares do interior, entrando em communicação com o Soberano do paiz, mas até

(1) Prova-se pela Carta d'Africa meridional do Atlas inedito do Cosmographo João Freire.

Desde os fins do seculo xv principiaram os Cosmographos a indicar a soberania dos diferentes paizes que marcavam nas suas Cartas pelas Armas e Pavilhões nacionaes dos Principes que os dominavam, e tal era o escrupulo que n'estes signaes heraldicos seguiam, que Juan de la Coza, apesar de ser hespanhol, teve o cuidado de indicar pelos diversos Pavilhões Reaes de Inglaterra os descobrimentos e direitos d'esta nação a uma grande parte da America do Norte, como se vê na preciosa Carta original, desenhada por este Cosmographo, que acompanhou Christovão Colombo, datada do Porto de Santa Maria no anno de 1500.

O estudo d'estes monumentos mostra que n'estes signaes de direito, longe de haver o menor capricho do desenhador, antes pelo contrario, os auctores de taes Cartas punham n'isto o maior escrupulo.

(2) Esta Carta acha-se original na Collecção de Manuscriptos da Bibliotheca do Arsenal, em Paris.

conduziu para Portugal alguns dos principaes da terra. Bem como outros navegadores Portuguezes, explorou e descobriu os outros territorios ao sul do mesmo Rio, situados entre os ditos cinco graus de latitude e o oitavo meridional, dentro dos quaes, como disse-mos, ficam situados *Molembo, Cabinda e Ambriz* (1).

Um dos mais celebres Cosmographos do xv seculo, que tomou parte nos descobrimentos portuguezes dos annos de 1485 e 1486, collocou um Padrão de Estandarte Portuguez n'estas paragens, isto é, ao norte do *Zaire*, junto a este rio, como se vê no celebre Globo que construiu no anno de 1492, e que ainda hoje se conserva em Nuremberg (2). Este testemunho de um sabio viajante, e Cosmographo estrangeiro, que acompanhou Bartholomeu Dias na sua viagem de 1486 em torno d' Africa, é sem replica, e insuspeito, e augmenta o numero de provas dos nossos direitos aos mesmos territorios.

Accrescentaremos a estas provas as que se notam na Carta d' Africa do Cosmographo Veneziano, Christophero Soligo, desenhada em 1489, composta, por consequencia, cinco annos depois da expedição de Diogo Cam ao *Zaire*. Elle não só dá ao *Zaire* o nome de *Cabo do Padrão*, imposto pelo descobridor Portuguez, mas tambem ajunta uma nota tirada das relações dos descobridores, que indica que a *agua d'este rio é doce cinco leguas ao mar* (3). Todos os nomes que se lêem na mesma Carta entre o quinto grau e o nono de latitude sul são Portuguezes, prova esta tambem da diligencia dos Portuguezes em desenharem as suas Cartas hydrographicas á medida que iam fazendo as descobertas, e explorando as costas. Foi por isso que os estrangeiros

(1) Veja-se adiante o que dizem os Auctores contemporaneos, Garcia de Rezende, e Ruy de Pina, e depois d'estes, Barros, e o Chronista Damião de Goes.

(2) Veja-se o *Fac-Simile* d'este Globo, publicado por Guillany em Nuremberg, n'este anno de 1853, com o titulo — *Geschichte des Seefahrerst vitter Martin de Behaim* — in fol. (Historia do navegador Martim de Behaim).

(3) As Cartas d'este Cosmographo Veneziano fazem parte do magnifico Atlas hydrographico, executado em Veneza no seculo xv, e que pertenceu á Familia Patriciana *Cornaro*; conserva-se hoje no Museu Britannico (N.º 73 da Bibliotheca de Egerton). Veja-se a Carta n.º 30 da dita collecção.

que habitavam Lisboa tinham conhecimento das ditas Cartas, e as copiavam nas suas Cartas.

Um Geographo Francez, que no anno de 1850 examinou o Atlas de Soligo no Museu Britannico, fez a seguinte observação em uma notícia que communicou á Sociedade Geographica de Paris, e de que nos deu um exemplar: — «Or, qui n'est pas frappé de la singularité du fait, en voyant les Cartes nous offrir *des découvertes si nouvelles* et avec une exactitude dont on est ébahi? Ceci «montre clairement le rôle des Venitiens et leur habilité particulière à se procurer en dépit de la jalousie des Portugais, *les notions et les Cartes les plus nouvelles* et les plus certaines de leurs «interessants voyages.»

Accrescentaremos, que são numerosissimas as Cartas dos seculos XVI e XVII, e mesmo dos posteriores, que provam pela sua nomenclatura hydro-geographica a prioridade do descobrimento dos ditos territorios pelos Portuguezes, e da analyse das quaes poderíamos produzir um volume.

Não são menos importantes as provas da mesma prioridade que se encontram nos Historiadores contemporaneos assim nacionaes, como estrangeiros.

O testemunho de Garcia de Rezende, que serviu de Secretario do Monarcha que mandou fazer aquelles descobrimentos, que conheceu pessoalmente aquelles que os effectuaram, finalmente, que teve á sua disposição todos os documentos, é por tal modo authenticico que não pôde admittir replica.

Este Chronista refere que «ElRei D. João II desejando o descobrimento da India e de Guiné, que o Infante D. Henrique, seu «tio, *primeiro que nenhum Principe da Christandade, começou,* «mandou no dito anno sua frota á dita Costa (do Congo) armada «e provida para muito tempo, como cumpria, e por Capitão Mór «d'ella mandou Diogo Cam, Cavalleiro da Sua Casa, *que outra vez «já lá fóra por descobridor,* o qual indo pela dita Costa foi ter ao «Rio do Manicongo, que é um dos grandes que no mundo se sabe «de agua doce, que é largo de duas leguas, e de alto em toda a «bôca, e muito dentro setenta braças, e dizem que entra pelo Ser- «tão trezentas leguas, etc. (1).»

(1) Veja-se Rezende Cap. CLIII, que tem o titulo de—*De como se descobriu o Regno do Manicongo.*—

Esta mesma descripção prova sobejamente o facto da exploração, que no anno antecedente de 1484 e n'este de 1485, fizeram do dito Rio os navegadores Portuguezes.

Ruy de Pina, outro Chronista contemporaneo, e a quem ElRei D. João II confiou diversas commissões, e que estava ao facto dos descobrimentos, refere igualmente, e confirma os mesmos acontecimentos relativos á prioridade do descobrimento dos ditos territorios, e do que ali obraram os Portuguezes (1).

A prioridade do descobrimento dos mesmos territorios pelos Portuguezes acha-se igualmente provada pelo mais classico de todos os Historiadores, por João de Barros, que ainda conheceu alguns dos descobridores, e que consultou os documentos relativos aos feitos e navegações d'aquella epocha, e sobre os quaes fun-

A largura da bôca do Rio indicada em Rezende é quasi a mesma que lhe dão os modernos. Compare-se com Dolzel—*Instructions nautiques sur la Côte d'Afrique*.— Quanto, porém, á profundidade differe a indicada pelos primeiros navegadores Portuguezes da que lhe assignam os modernos. Alguns d'estes ultimos dizem ser de duzentos e quarenta pés em alguns logares. Outros, como o Capitão Tuckey, de novecentos pés, e o Capitão Fitz-Maurice de novecentos e sessenta. Mas estas differenças podem provir das causas naturaes tão conhecidas, que, como tem acontecido com outros grandes rios, terão alterado o leito do *Rio Zaire* no espaço de mais de tres seculos que tem decorrido entre as primeiras explorações Portuguezas, e as dos modernos.

Os Portuguezes tanto exploraram primitivamente este rio, que ainda hoje as unicas noticias que têm os Geographos das grandes cachoeiras, situadas a cento e vinte leguas da embocadura, são as que se encontram nas relações Portuguezas. Os nossos intrepidos navegadores venceram os terriveis obstaculos que offerece a navegação d'este grande rio, cuja corrente é das mais impetuosas. Os navegadores modernos asseguram que nenhum navio pôde lutar com ella, e só podem navegar no mesmo, aproximando-se da Costa, e abrigando-se ás numerosas Ilhas que ali se encontram, navegando assim obliquamente.

Segundo Wadstraus (*Ensaio sobre as Colonias*), e Inckell: depois que o Reino do Congo se submetteu á Soberania de Portugal, durante a epocha das Missões, ellas o dividiram em seis Provincias, a saber: *Sonho, Bema, Battá, Pungo, Bamba e Soudi*.

(1) Ruy de Pina, Chron. de D. João II: Ineditos de Historia Portugueza, T. 2.º, p. 144 a 172.

dou a sua celebre historia, sendo as suas Decadas universalmente reconhecidas pela Europa inteira, como de uma auctoridade incontestavel. Elle refere, pois, que fôra Diogo Cam que no dito anno de 1484 descobrira o Reino do Congo (1).

Damião de Goes, outro Historiador do principio do XVI seculo, de grande auctoridade, por ter sido Guarda-Mór do Archivo Nacional, confirma os mesmos factos do descobrimento dos referidos territorios (2). E até o proprio Rei do Congo declarou que as suas terras e dominios haviam sido descobertos pelos Portuguezes, como se prova pela Carta que elle escreveu a ElRei D. Manoel no anno de 1512, dizendo-lhe: — «Assi nossos vassallos e naturaes de nos-
«*os Reinos e Senhorios descobertos pelas gentes dos Reinos e Se-
«nhorios de Portugal, assi em vida d' ElRei Dom João Segundo,
«Rei dos ditos Reinos, como agora em especial no tempo do muito
«Alto e Poderoso Rei D. Manoel*» (3).

Finalmente, todos os Escriptores Portuguezes que escreveram depois dos Historiadores que ficam citados, referiram o mesmo facto. E todos os Auctores estrangeiros, e um grande numero de Geographos o attestaram, consignando-o nas suas obras. Cita-remos apenas Marmol (4), o sabio Maffei (5) e outros, entre os antigos, e entre os modernos Heeren, um dos mais eruditos e eminentes Historiadores (6), e Rilter, o primeiro dos Geographos do nosso tempo (7), e Walckenaer (8).

Assim, pois, as Cartas geographicas desenhadas pelos Navega-

(1) Barros, Decad. 1.^a, Liv. III, Cap. 3.^o—*De como foi descoberto o Reino do Congo por Diogo Cam.*

(2) Veja-se Goes, Chron. de ElRei D. Manoel, P. III, Cap. 37.^o e 38.^o

(3) Ibi.

(4) Marmol—*Afrique*—T. III., Liv. 9, Cap. 24 e 25, edição de 1667. Ali mostra que fôra Diogo Cam quem primeiro descobriu o Zaire e parte do Congo.

(5) Maffei (I. P.) *Historiarum Indicarum*, Liv. I, p. 14, edição de 1614.

(6) Veja-se Heeren—*Manuel Historique du Système Politique des Etats de l'Europe*—p. 23.—*Découvertes des Portugais* (esta obra é classica).

(7) Rilter—*Geographie Générale comparée (Afrique)* traduction française—T. I., p. 273 e seg.

(8) Walckenaer—*Collection de Voyâges en Afrique*—T. I., p. 91.

dores, Cosmographos e Pilotos contemporaneos, bem como todos os Historiadores Portuguezes, e os mais eminentes Geographos estrangeiros são unanimes em attestarem o facto da prioridade do descobrimento d'aquelles territorios da Costa Occidental d'Africa pelos Portuguezes, desde o sul do Equador, até ao oitavo grau de latitude meridional, dentro de cujos limites se acham situados *Molemo, Cabinda e Ambriz*, dependentes naturaes do Reino de Angola, pertencente á Corôa de Portugal (1).

§ 2.º

TESTEMUNHOS E PROVAS DA POSSE QUE OS PORTUGUEZES TOMARAM DOS MESMOS TERRITÓRIOS, E CONSERVAÇÃO D'ESTA DURANTE SECULOS, E DO RECONHECIMENTO DA MESMA PELOS SOBERANOS DA EUROPA.

A posse que Portugal tomou dos territorios de que se trata, não só se prova pelo que dissemos no paragrapho precedente, e pelos signaes heraldicos, e pavilhões que os Cosmographos desenharam sobre os mesmos territorios nas Cartas primitivas, mas tambem pelos Historiadores dignos de fé.

Sendo mui numerosos os monumentos geographicos que provam o que deixámos substanciado, limitar-nos-hemos a citar: 1.º, as Cartas de Christophero Soligo de 1489: 2.º, o famoso Globo de Martim de Bohemia de 1492: 3.º, as Cartas dos dois Portulanos de João Freire de 1546, onde se vêem as Armas Reaes de Portugal n'aquellas paragens, e tremular o Pavilhão Portuguez ao norte e sul do *Zaire* pelos sexto e setimo graus de latitude meridional (2).

Se os testemunhos das antigas Cartas demonstram a posse que os Portuguezes tomaram d'aquelles territorios, como mostraram a prioridade dos mesmos descobrimentos, os dos Auctores e Historiadores são igualmente concordes com as mesmas Cartas, como passámos a mostrar.

(1) Vejam-se as provas pelas Cartas citadas e analysadas no § xi das nossas — *Recherches sur la découverte des pays situés sur la Côte Occidentale d'Afrique* — p. 109.

(2) Combine-se com o que dissemos acima no § 1.º

O celebre Duarte Pacheco Pereira, que tomou parte nos mesmos descobrimentos, refere no seu Tratado—*De situ Orbis*—dedicado a ElRei D. Manoel, o seguinte:— «Partindo das ditas «duas moutas com vinte e cinco leguas de caminho ao sul sudueste «*achado um grande Rio*, a que agora chamâmos o *Rio do Padrão*, «o qual mandou descobrir o Serenissimo Rei D. João II por Diogo «Cam, Cavalleiro de Sua Casa no anno do Senhor de mil cccc e «oitenta e quatro annos, e este Rio se aparta da linha equinocial «contra o polo antartico sete graus em ladeza. E porque quando «o descobrirão pozerão na terra da bocca da parte d'alem do sueste «hum longo Padrão de pedra com tres letreiros, hum em lingoa «latina, outro em Portuguez, e outro em lingoa Arabica, por esta «causa lhe pozerão o nome do Rio do Padrão ... e aqui hé o Reino «do Congo &.^a (1). E os ditos letreiros fallão do Rei que o mandou «descobrir, e em que tempo.»

João de Barros, tratando do descobrimento do Congo por Diogo Cam, diz o seguinte:

«Do tempo em que ElRei (D. João II) mandou fazer a Fortaleza «de S. Jorge da Mina ja foi com o proposito *que por ella tomava* «*posse de toda aquella terra que habitavam os negros*, com a qual «posse esperava de accrescentar á sua Coròa novo titulo de estado. «Fernão Gomes da Mina descobriu 500 legoas de costa com a con- «dição do contracto que fez com ElRey D. Affonso v.º O primeiro «descobridor que levou taes pádrões (os de posse) foi Diogo Cam «no anno de 1484, indo ja pela Mina prover-se do que lhe era «necessario. D'ali foi demandar o *Cabo de Lopo Gonçalves*, que «está um grau ao sul do equador, e passado o qual Cabo, e «assim o de *Santa Catharina* que foi a derradeira terra que se «descobriu no tempo d'ElRei D. Affonso, chegou a um notavel «*Rio na boca do qual da parte do sul metteo este padrão como*

(1) Esmeraldo ou *De situ Orbis* (Manuscripto inedito) Cap. I., Liv. III.: As seguintes expressões d'este Auctor provam a importancia e auctoridade do que elle declara:— «Em quanto nossas memorias tem lembrança *do que em nossos tempos vimos passar* para verdadeiramente podermos dizer o que *por muitas vezes vimos em muita representação*, cairiam se por nós não fosse dito; *por entanto são vivos aquelles* que por immortal gloria devem viver em quanto o saber de seus grandes feitos dura ... (Prologo do 2.º Livro—*De situ Orbis*—Ms. da Bibliotheca d'Evora.)

«quem tomava posse por parte d'ElRei de toda a Costa que deitava atraz.»

Este passo do Historiador mostra, que ficando *Molembo* e *Cabinda* para traz, estes territorios ficaram desde aquella epocha debaixo do dominio e posse da Corôa Portugueza.

«Por causa de tal Padrão pero que elle se chamava S. Jorge «muito tempo foi nomeado do Padrão, e ora lhe chamam do Congo «por correr por um Regno assim chamado que Diogo Cam com «esta viagem descobrio posto que o seu proprio nome entre os «naturaes, he Zaire (1).»

O mesmo Historiador, tratando depois da segunda viagem do mesmo descobridor ao Congo, refere que elle continuára o descobrimento d'aquelle ponto (do *Zaire*), e por consequente do setimo grau de latitude meridional «para o sul, e que passára além do «dito Rio obra de duzentas legoas, onde poz *dois outros Padrões de posse*, um chamado de Santo Agostinho que deu nome do «Padrão do mesmo lugar, o qual está em 13 graus sul (2), outro «junto da *Manga das Areas* na altura de 22 graus.» Depois d'este descobrimento voltou o mesmo descobridor ao *Zaire* (3).

N'esta viagem, pois, tomou o dito descobridor Portuguez posse do *Ambriz* por ficar este dentro das demarcações da posse. Ficando, pois, evidente á vista d'estes testemunhos, e d'estes documentos, que os Portuguezes não só descobriram os territorios situados entre o quinto e oitavo graus de latitude meridional, dentro de cuja demarcação se acham situados *Molembo*, *Cabinda* e *Ambriz*, mas tambem que tomaram posse solemne dos mesmos territorios.

Esta posse não foi contestada pelas nações maritimas d'aquellas epochas. Nem as Republicas de Veneza e de Genova, que possuíam ainda marinhas respeitaveis, nem a França, nem a Inglaterra fizeram a esta posse a menor opposição (4), antes pelo con-

(1) Veja-se Barros, Decad. I, Liv. III, Cap. 3.º

(2) Nas antigas Cartas se acham marcados n'estes logares os Padrões de que tratam os Historiadores contemporaneos dos descobrimentos, vendo-se figurados com as Armas Reaes Portuguezas. Ainda em 1786 os Inglezes encontraram um na *Angra Pequena* (Petite Baie) pelos vinte e seis graus de latitude sul.

(3) Veja-se Barros, loc. cit.

(4) Acerca da posse pacifica d'estes territorios d'Africa occidental, diz

trario, a reconheceram, sendo unanimes os antigos escriptores d'estas nações em proclamarem os direitos dos Portuguezes á prioridade do descobrimento e posse dos mesmos territorios. E os Reis de Hespanha, os unicos com quem podia haver disputa sobre as navegações, por se acharem empenhados tambem na carreira dos descobrimentos, para evitar taes contestações se celebraram Tratados e Convenções, pelas quaes os mesmos Soberanos reconheceram a legitimidade da posse dos territorios africanos descobertos pela Corôa de Portugal (1).

Os Soberanos de Inglaterra reconheceram por tal fórma a dita posse e direitos, que Duarte IV, admittindo os mesmos direitos dos Reis de Portugal aos territorios situados na Costa d'Africa Occidental, mandou não só embargar uma expedição clandestina que alguns individuos particulares preparavam nos portos de Inglaterra, por conta do Duque de Sidonia, mas até mandou passar instrumentos publicos (que eram n'aquella epocha actos de direito publico obrigatorios) que foram entregues aos Embaixadores de Portugal Ruy de Sousa e Dr. João d'Elvas, que os trouxe-ram para Portugal (2).

Henrique VIII, Rei de Inglaterra, reconheceu a mesma posse e direitos da Corôa de Portugal, como se vê pela justiça que fez, deferindo á reclamação de João Alvares Rangel em 1488, quatro annos depois dos Portuguezes terem tomado posse dos territorios situados á quem do *Zaire*, mandando impedir outra expedição

Barros o seguinte: — « E mais he propriedade tão pacifica, mansa e obediente, que sem termos huma mão com o murrão accéo sobre a escorva da bomba e a lança na outra, nos dá oiro, marfim, cera, courama, açúcar, malagueta, e daria mais cousas, si tanto quizerão d'ella descobrir, como « descobrimos além dos Povos Japões. »

Vejam-se as nossas *Recherches*, já citadas § VII, p. 65 e seguintes, e combine-se com o que dissemos no § XIX da mesma obra, p. 220.

(1) Veja-se — *Quadro Elementar das Relações Diplomaticas de Portugal* — T. I., Doc. p. 392, e T. II., p. 9, etc. Cf. as *Recherches sur la priorité de la découverte des pays situés sur la Côte Occidentale de l'Afrique*, p. 196, 197 e 200.

(2) Veja se *Quadro* cit vol. xv, p. CLXVIII, e Ib. nota I, que encerra as Relações Diplomaticas de Portugal com Inglaterra.

clandestina que se preparava em Inglaterra contra os domínios africanos da Corôa de Portugal (1).

Este mesmo Soberano na Carta Patente de 9 de Dezembro de 1502, dada em Westminster, seguindo o parecer do seu Conselho, reconheceu os direitos de posse que tinha a Corôa de Portugal aos territorios e regiões que os Portuguezes haviam descoberto, não só prohibindo a seus subditos de irem aos mesmos territorios, mas tambem estabelecendo como titulos de direito: 1.º, o do descobrimento: 2.º, o de posse indicada ou provada pela plantação dos Pavilhões nacionaes (2).

E tão claros e evidentes eram estes titulos no conceito dos Monarchas Inglezes, que Henrique VIII os reconheceu plenamente, como fizeram seus predecessores, mesmo de uma maneira a mais explicita na Carta que em 14 de Setembro de 1516 escreveu a El-Rei D. Manoel recommendando-lhe John Walopp, Cavalleiro Inglez, que desejava servir debaixo das bandeiras Portuguezas, entusiasmado pelos altos feitos obrados por estes á custa de grandes dispendios, e de terem descoberto um mundo até então desconhecido, expressando-se o dito Rei na dita Carta, formaes palavras:

«*Magnis dispendis, magnaue suorum virtute, ignotum antea orbem adaperuit, et vitricia Domini Dei nostri signa per eadem*

(1) Ibi p. CLXXI.

(2) Henrique VIII concedendo pela Carta Patente citada a faculdade a um certo Eliot de Bristol, e a João Gonçalves e Francisco Fernandes, ambos Portuguezes naturaes dos Açores, de descobrirem terras nos limites dos mares austral e boreal debaixo do Pavilhão Inglez, lhes concedeu igualmente que *podessem plantar o Pavilhão Real de Inglaterra nas terras que descobrissem*, e outrosim de as occuparem, e de tomarem assim posse d'ellas, *comtants, porém, que não fosse nas regiões ou provincias dos gentios ou infieis descobertas* (diz ElRei de Inglaterra) *pelos subditos de ElRei de Portugal*, dando poder aos mesmos para combater, expulsar, prender e castigar os estrangeiros que tentassem ir ás ditas terras que elles descobrissem com o fim de adquirirem riquezas, ainda mesmo quando estes fossem subditos dos Principes amigos ou confederados.

Documento publicado em Rymer, *Fœdera*, etc., Tom. XIII., p. 37, e na edição de Holmes, Tom. IV, p. 186.

A Inglaterra reconheceu, pois, como titulos de direito os que estabelecemos tanto na demonstração do § 1.º como n'este.

«*Vestram Serenitatem, immenso Oceani littore regnis ac populis subactis, ad Rubrum usque mare perlata fuisse cognoverit, etc.*» (1).

Este importante documento prova até á ultima evidencia que a *Inglaterra reconheceu* que os Reis de Portugal não só tinham descoberto um mundo até então desconhecido, mas que tinham tambem *subjugado os povos d'Africa do littoral do Oceano occidental e os da parte oriental do mesmo continente até ao mar vermelho.*

Na epocha em que a Inglaterra reconheceu por este diploma tão solemne que os Reis de Portugal haviam sujeitado ao seu dominio os povos d'Africa occidental (*populis subactis*), já *Loango* e o *Congo* se haviam constituido feudatarios e tributarios da Corôa Portugueza; por conseguinte ElRei de Inglaterra reconheceu os direitos de Portugal aos territorios situados desde o quinto grau até ao oitavo de latitude meridional, dentro dos quaes se acham *Molemo, Cabinda e Ambriz.*

A Rainha Maria, que succedeu a Henrique VIII, reconheceu igualmente a posse e direitos da Corôa de Portugal aos territorios africanos de que se trata, prohibindo, por uma ordem passada em Conselho em Julho do anno de 1556, a todos os subditos inglezes de irem ás possessões Portuguezas d'aquella parte do globo, e d'ali commerciare, defendendo-lhes de irem não só ás cidades e villas que directamente estavam sob a jurisdicção da Corôa de Portugal, mas mesmo áquellas partes onde ella tinha direitos, ordenando ás auctoridades Inglezas que procedessem á prisão d'aquelles que infringissem a dita prohibição, e lhes embargassem seus navios e mercadorias (2).

E tanto estes direitos e posse eram reconhecidos pela Inglaterra, que nos documentos do reinado da Rainha Maria, que acabamos de mencionar, esta Soberana e o seu Conselho consagram implicitamente este reconhecimento como conforme tambem com os tratados de amizade entre os dois paizes, sendo assim de direito publico convencional entre elles.

(1) Documento original conservado no Real Archivo da Torre do Tombo, e de que demos o summario em as nossas *Recherches*, etc., já citadas p. 207.

(2) Documento no Tom. xv do *Quadro Elementar*, tirado do Museu Britannico.

No reinado seguinte da Rainha Izabel, em 24 de Outubro de 1557, ElRei D. Sebastião queixou-se a esta Soberana de alguns de seus subditos que haviam commettido actos de pirataria contra os subditos Portuguezes nos mares d'Africa do dominio da Corôa de Portugal; e caracterisou taes actos de violação do direito das Gentes e dos Tratados, declarando que os tomaria como taes, se a dita Rainha os não reprimisse e desapprovasse, visto taes piratas serem subditos Inglezes, apesar de tomarem o nome de escocezes com os quaes faziam causa commum.

No anno de 1561 mandou ElRei de Portugal um enviado a Londres para ultimar este negocio. E com effeito, nas respostas dadas pela Rainha de Inglaterra em Conselho, a 8 de Abril do dito anno, ao Enviado de Portugal, declarou esta Soberana que veria com profunda magua que se verificasse, que os subditos Inglezes tivessem commettido os attentados de que tratava o dito Enviado. Que se tal cousa se verificasse, elles seriam severamente punidos; que ella Rainha não soffreria que nenhum subdito seu fizesse injuria, nem causasse prejuizo aos vassallos da outra, *fosse invadindo as suas terras*, ou bens, ou por qualquer outra maneira. Quanto, porém, ao outro ponto que dizia respeito a prohibir aos seus vassallos de fazerem o commercio reciproco com os povos submettidos á Corôa de Portugal, a dita Rainha defenderia aos seus subditos de navegarem para os ditos dominios de ElRei de Portugal (1).

Em 22 de Maio do anno de 1562 o Embaixador de Portugal apresentou ao Governo Inglez uma exposição das rasões, para que aos Inglezes fosse prohibido irem ás possessões africanas de Portugal. Entretanto, um ponto tornava difficultosa esta negociação; consistia este em querer a Côrte de Lisboa que na prohibição de que se tratava fossem comprehendidos todos os portos de Marrocos e da Africa septemtrional, onde tinha fortalezas. Comtudo, o Governo Inglez, em outra resposta dada ao Embaixador de Portugal em 14 de Junho do dito anno, declarou que, *quanto aos paizes habitados pelos negros, não fazia objecção alguma; que ella Rainha de Inglaterra reconhecia que muitos d'elles obedeciam a El-Rei de Portugal* (2).

(1) Documento inedito que se acha no vol. xv. do *Quadro Elementar*.

(2) Ibi.

A mesma Rainha, em Carta de 22 de Novembro do mesmo anno, dirigida a ElRei D. Sebastião, deu a este Soberano todas as seguranças de que havia prohibido a seus vassallos de irem ás possessões da Corôa de Portugal na Africa Occidental, e para que não perturbassem o commercio dos Portuguezes, nem lhes causassem damno algum (1). Declarou na dita Carta a mesma Rainha, e prometeu que mandaria punir aquelles que transgredissem a dita prohibição, a fim de servir de exemplo aos que de futuro tentassem commetter um similhante crime.

Esta resolução foi tomada em consequencia de uma nova reclamação apresentada ao Governo Inglez pelo Embaixador de Portugal, João Pereira Dantas, em 19 de Junho do dito anno de 1562 (2).

E tendo-se preparado no anno de 1564 novas expedições clandestinas, apesar d'estas prohibições, mandou por esse motivo ElRei D. Sebastião á Côrte de Londres Ayres Cardoso, para reclamar contra as ditas expedições. A Rainha de Inglaterra renovou, em consequencia d'estas representações, as antigas prohibições (3). E a Rainha Isabel escreveu a ElRei D. Sebastião em 26 de Novembro, participando-lhe que tinha dado ao seu Enviado Ayres Cardoso uma resposta favoravel sobre as materias que elle lhe havia representado (4).

E como tivessem continuado os Inglezes a commetter diversas depredações, mandou ElRei de Portugal a Londres no anno de 1567 Manoel Alvares, jurisconsulto habil, com o character de Enviado, para reclamar contra as depredações que os Inglezes haviam feito aos Portuguezes. E em 16 de Dezembro do anno de 1569 se deram instrucções a Antonio Fogaça para um accôrdo com a Inglaterra sobre as desavenças que tinham occorrido, e das presas que de parte a parte se tinham feito (5). E tendo este Enviado conseguido algumas modificações determinou-se o Governo Portuguez a mandar a Londres no anno de 1571 Francisco Giraldes, com o character de Embaixador.

(1) Documento inedito que se acha no vol. xv do *Quadro Elementar*.

(2) Documento no Tom. xv do *Quadro Elementar*.

(3) *Ibid.*

(4) *Ibid.*

(5) *Ibid.*

O Governo Inglez reconheceu então de novo os nossos direitos, declarando na resposta que deu a este Embaixador « que Sua Magestade a Rainha de Inglaterra daria uma ordem geral em todos os portos do seu Reino, para que nenhum dos seus subditos continuasse a fazer viagens ás Indias e Possessões de Portugal.»

Em 2 de Janeiro do mesmo anno de 1571 se celebrou por parte da Rainha de Inglaterra, e se ajustaram os artigos de um Tratado de amizade e paz perpetua com Portugal. Entre estes se ajustou que « para que a amizade da Rainha de Inglaterra para com El-Rei de Portugal fosse mais evidente, e para que uma amizade estavel se fortificasse entre elles, e seus *successores*, a Rainha determinou que, depois d'este Tratado, se publicasse em todos os portos de Inglaterra e de Irlanda a prohibição a todos os seus subditos *de jámais navegarem nos mares, ou irem ás terras da conquista de Portugal, sob pena de serem considerados como perturbadores da paz publica.*»

Exceptuaram-se os Reinos de Portugal e dos Algarves, a Madeira, os Açores, e os outros logares da Barbaria.

Este Tratado foi assignado pelos Lords do Conselho Privado, e pelo Embaixador de Portugal, mas a Côrte de Lisboa não quiz acceder á clausula do commercio livre com a Barbaria, e por isso não ratificou o Tratado.

Mas nem por isso fica menos evidente que os direitos da Soberania de Portugal aós outros territorios da Africa, que havia descoberto, de que estava de posse, ou que eram comprehendidos na sua conquista, foram reconhecidos n'esta epocha por um Tratado.

Finalmente, depois de muitas negociações, concluiu-se outro Tratado em 29 de Outubro de 1574, sendo Plenipotenciario por parte de Inglaterra Sir Francis Walsingham, Ministro da Rainha Izabel, e por parte de Portugal o Embaixador Francisco Giraldes. Por este Tratado de *abstinencia* ajustado por tres annos, só foi permittido aos Inglezes commerciarem livremente com Portugal, Algarve, Açores, Madeira e *Barbaria*, reconhecendo-se assim de novo o *direito que tinha a Corôa de Portugal sobre todas as outras possessões da Africa.*

No anno seguinte, a 25 de Outubro, deu a Rainha de Inglaterra novos poderes ao Secretario Sir Francis Walsingham para tratar

com o Embaixador de Portugal Francisco Giraldes, dando por válidas as convenções anteriores (1).

Depois d'esta epocha o Governo Portuguez continuou a conservar de tal modo os seus direitos de Soberania sobre aquelles territorios que os consagrou em muitas Leis, como foram as do Alvará de 18 de Março de 1605 (2), na Lei de 1643, que fórma parte da Ord. liv. 5.º, tit. 107, que prohibiu aos estrangeiros de ali irem commerciar, a do Alvará de 11 de Janeiro de 1758 pelo qual El-Rei D. José declarou livres aos subditos Portuguezes o commercio de Angola, Congo, Loango, e Benguella.

As nações estrangeiras não se oppozeram a esta jurisprudencia colonial dos Portuguezes estabelecida nos seus codigos, em virtude da soberania que a Corôa de Portugal tinha e tem nos territorios dos seus dominios da Africa. Nem as nações estrangeiras podiam legal e legitimamente reclamar contra o uso d'esta Soberania sem atacarem o principio sagrado da independencia das nações, visto que as colonias de uma Corôa formam parte integrante do territorio nacional, como é expresso por todos os principios do Direito das Gêntes (3).

Finalmente, as grandes nações maritimas sancionaram, em nosso entender, todos estes direitos, e a posse antiga de seculos em que estava a Corôa de Portugal das ditas possessões africanas, quando assignaram o Tratado de Paris de 10 de Fevereiro de 1763, celebrado entre El-Rei D. José I de Portugal, Jorge III Rei de Inglaterra, Luiz xv Rei de França, e Carlos III Rei de Hespanha, no

(1) Documento inedito do vol. xv do *Quadro*, Secção das Relações de Portugal com Inglaterra.

(2) Archivo Real da Torre do Tombo, L. 2 das Leis, fl. 84, e Ord. do Reino liv. 5.º

(3) Vattel diz, liv. 1.º cap. VIII, § 210.º *Des Colonies* (Droit des Gens): « *Lorsqu'une Nation s'empare d'un pays éloigné, et y établit une colonie, le pays quoique séparé de l'établissement principal, fait naturellement une partie de l'état tout comme ses anciennes possessions.* »

Compare-se o que expozemos no texto com as doutrinas de jurisprudencia colonial sustentadas pelo Marquez de Pombal em a Nota de 31 de Janeiro de 1776, que publicámos no tom. VIII do *Quadro Elementar*, p. 145 a 149, e sobre tudo consulte-se a Nota do mesmo Ministro, sobre as Leis eras de toda a Europa acerca das Colonias etc. (Vol. cit. p. 151.)

artigo 21.º do qual se estipulou « que a respeito das Colonias Portuguezas da Africa, se n'ellas tivesse sido feita alguma mudança ou alteração, pôr-se-hia tudo outra vez no pé em que se achava d'antes. »

Por conseguinte, o estado em que se achavam as possessões Portuguezas da Africa anterior áquella epocha é o que acabámos de mostrar; a saber: direitos de Soberania exercidos pela Corôa de Portugal, sobre o *Congo* e commercio dos portos do dito Reino, e do de *Loango*, como se mostra tambem pelas disposições do Alvará de 11 de Janeiro de 1758, e por conseguinte os direitos de Soberania sobre *Molembo*, *Cabinda* e *Ambriz*, situados n'aquellas regiões, foram tambem implicitamente reconhecidos pelo sobre-dito artigo 21.º do referido Tratado de Paris.

§ 3.º

INTRODUÇÃO DA CIVILIZAÇÃO PELO CHRISTIANISMO NOS POVOS BARBAROS DA AFRICA QUE HABITAM AS REGIÕES DO CONGO.

Apenas o Congo foi descoberto pelos Portuguezes em 1484, como mostrámos, principiaram logo os Reis de Portugal a introduzir a civilização europêa com o Christianismo entre os Povos barbaros d'aquelle Reino.

O primeiro descobridor conduziu immediatamente para Portugal diversos jovens das principaes familias para serem instruidos na Religião, nas Leis, nos usos e costumes europeus (1), e ElRei mandou logo Gonçalo de Souza em 19 de Dezembro de 1490 a *Ambese*, capital do *Congo*, onde chegou a 29 de Abril do anno seguinte, e em 3 de Maio foi posta a primeira pedra da Igreja que se edificou, tomando por Orago—de *Santa Cruz*,—a qual foi depois Cathedral com Bispo e Collegiada, em consequencia das instancias que ElRei D. João III fez no anno de 1534.

Reconheceram aquelles povos, pelo orgão do seu Soberano, os beneficios que receberam immediatamente dos Portuguezes, como

(1) Veja-se Barros, Decad. 1.ª Cap. ix. Compare-se com o Chronista Resende, Cap. clv e clviii.

se mostra pela Carta do Rei do *Congo* a ElRei D. Manoel em 1512 (1). e, com effeito, este Monarcha mandou tambem muitos Missionarios áquelle Reino, e ali edificaram os Portuguezes o Convento dos Missionarios Capuchos destinados a instruir na Fé os negros do *Sonho*, edificio que ainda ali existe, e que se estabeleceu em *Pinda* na embocadura do *Zaire*. Os Soberanos Portuguezes introduziram no mesmo Reino a administração da Justiça, e nomearam Magistrados Portuguezes (2), como lhe fôra requerido pelo Delegado do mesmo Rei do *Congo* em 1489, e que ElRei D. João II recebeu em Beja (3). O Rei do *Congô*, logo depois de se fazer Christão, tomou o nome de D. João (4). Todas as pessoas principaes do mesmo Reino tomaram nomes portuguezes, muitos dos quaes ainda conservam actualmente os Sovas que habitam aquelles territorios. Do mesmo modo adoptaram os brazões de armas que ElRei de Portugal lhes concedeu (5). Receberam, além d'isso, e usaram os Reis do *Congo* do estandarte que ElRei D. Manoel lhes mandou (6). O

(1) O Rei do *Congo*, fallando de ElRei D. João II e de ElRei D. Manoel, a quem escrevia, acrescentava: «E sendo por elles ambos enviados a ElRei meu Padre, como por uma divina inspiração e amoestamento de es-
«perança das cousas presentes de accrescentamento de sua Santa Fé Catho-
«lica n'esta terra *por sua piedade prantada*, Clerigos e pessoas religiosas,
«para que lhe mostrassem o caminho de sua salvação, e o pozessem no ca-
«minho da sua Santa Fé Catholica sob que vivem os ditos Reis e seus na-
«turaes etc.»

(2) Veja-se Goes — Chronica de ElRei D. Manoel, P. III, Cap. 37.

(3) ElRei D. Manoel mandou Simão da Silva ao Congo, levando nas suas instruções authority de alçadas para fazer justiça aos Portuguezes, e para ElRei do *Congo* julgar as causas de seus Reinos com um Letrado que levava consigo com Officio de Corregedor levava ordem para o ajudar na guerra etc. (Chron. cit. Cap. 37.)

O Rei do *Congo* mandou mesmo pedir a ElRei D. Manoel o *Livro das Ordenações*, para por ellas se administrar justiça nos seus Estados, como se vê da Carta que elle escreveu a ElRei D. Manoel em 4 de Março de 1516 que se acha no Archivo Real da Torre do Tombo — Gav. 15, Mac. 14, Doc. n.º 40.

(4) Veja-se Rezende — Chron. de D. João II, Cap. CLIX.

(5) Veja-se Goes — Chron. de ElRei D. Manoel, Cap. 38. — Carta do Rei do *Congo* de 1512.

(6) Veja-se Rezende — Chron. cit. Cap. CLIX.

mesmo Rei lhes mandou no anno de 1504, isto é, vinte annos depois do primeiro descobrimento, mestres para ensinar os moços, filhos dos senhores d'aquelle paiz barbaro (1); em quanto por outra parte muitos habitantes do Congo e individuos das principaes familias vieram depois estudar em Portugal á custa do Thesouro Portuguez (2).

Os viajantes e authores estrangeiros confirmaram e verificaram estes factos nas relações que publicaram. Duarte Lopes, cujas relações foram por elle communicadas em Italia a Filippe Pigafetta, que as pôz em ordem no anno de 1589, e que se vulgarisaram em toda a Europa (3), tendo ido ao Congo em 1578, quasi um seculo depois do descobrimento e estabelecimento dos Portuguezes n'aquelle Reino, refere que a supremacia d'estes era ali tão grande, que os Principes do Congo tinham não só tomado os nomes portuguezes e os titulos das diversas jêrarchias da nobreza de Portugal, mas até os principaes senhores tinham adoptado o vestuario portuguez, e as mulheres do paiz imitavam mesmo os usos das mulheres de Lisboa, etc.

Este viajante declara, que, antes da entrada e estabelecimento dos Portuguezes n'aquelle paiz, os habitantes *não tinham a menor idéa da arte de escrever. Foram estes que ali a introduziram.*

O Capitão Tuckey, na sua relação do Zaire e d'estes territorios, diz «que se reconhecia nos habitantes das margens do Zaire (costas do Sonho) todos os effeitos da civilisação portugueza (4).»

(1) Veja-se Goes — Chron. P. I, Cap. 76.

(2) Ibid.

(3) Estas relações foram publicadas em Roma em 1591 em um pequeno volume de 4.º; Hacluyt publicou em 1597 uma traducção ingleza com o titulo seguinte:

« *A report of the Kingdom of Congo a Regio of Africa and of the
« Contries that border round about the same &c.* »

Esta obra foi tambem traduzida em latim por Cassiodoro Reinius e publicada por De Bry na sua celebre collecção de viagens, com o titulo seguinte:

« *Regnum Congo hoc est vera descriptio regni africani tam ab in-
« colis, quam Lusitanis Congus apellatum.* (Francfort 1598.)

Publicou-se outra vez em Amsterdam em 1649, in-4.º

(4) Tuckey—Narrative etc., p. 159 e seg. Este official reconheceu toda a costa, desde o Cabo Lopes até ao Cabo do Padrão.

Este testemunho é tanto menos digno de suspeita de parcialidade, que este Official inglez, segundo o costume de muitos estrangeiros interessados em enfraquecer a authoridade dos Portuguezes nos dominios do Ultramar, diz muito mal dos mesmos Portuguezes.

Do que fica exposto se prova, pois, da maneira mais evidente que foram os Portuguezes que á custa dos seus thesouros e dispendio da sua fazenda, e á custa do sangue dos vassallos da Corôa Portuguesa, introduziram a Religião Christã e a civilisação entre os povos barbaros do *Congo*, da mesma maneira que tambem, á custa dos maiores sacrificios, conquistaram pelas armas muitas partes d'aquelles territorios, como passâmos a mostrar (1).

§ 4.º

PROVA-SE QUE OS PORTUGUEZES CONQUISTARAM MUITAS PARTES DOS TERRITORIOS DE QUE SE TRATA.

Ainda quando não fossem os titulos legitimos dos direitos que tem a Corôa de Portugal aos territorios situados entre o quinto grau e o oitavo de latitude meridional na costa da Africa Occidental, em consequencia da prioridade do descobrimento, da posse que d'elles tomaram os Portuguezes, bastaria a da conquista, pelas armas, de muitas partes dos mesmos territorios, para conferir á mesma Nação um direito reconhecido pelo Direito das Gentes.

Depois de reduzido o *Congo* á obediencia de Portugal pelos multiplicados actos dos Soberanos d'elle, que se reconheceram feudatarios da Corôa Portuguesa, como adiante mostraremos, foi o Soberano restituído ao seu poder pelo triumpho das armas portuguezas sob o commando de Francisco de Gouvêa. Este Official defendeu e salvou com o exercito portuguez, em 1570, o Rei do *Congo*, que havia sido destroçado por seus inimigos (2).

(1) Veja-se a interessante relação da missão mandada ao *Congo* em 1784, e do que ali passaram os missionarios portuguezes — *Instrucções Geraes dadas por Martinho de Mello ao Governador de Angola*, transcriptas em resumo em Bowdich — *Account etc.* p. 65 a 85.

(2) Dapper (Afrique), p. 358, fallando d'este acontecimento, diz o seguinte: « Francisco de Gouvêa prit la route d'Afrique étant abordé à l'île

« Nas relações do Inglez Battel, que esteve ao serviço de Portugal, escriptas no anno de 1589, encontram-se muitas provas não só do dominio portuguez n'aquelles territorios, mas tambem das pelejas que ali sustentaram.

Era então Governador de Angola João Furtado de Mendonça, que deu um commando a Battel de uma embarcação para ir fazer o commercio do marfim, do trigo e do azeite de palma *no grande « rio do Congo, que se chama Zaire* (como elle lhe chama), elle executou esta commissão, e em outra executada igualmente em serviço de Portugal, foi o mesmo Battel a 15 leguas ao norte do *Zaire*, e depois d'isto tendo o Governador de Angola mandado 400 condemnados, que tinham vindo de Portugal para a Provincia de Hambo (hic) para tomarem as armas em todas as guerras dos Portuguezes, Battel marchou com uma divisão Portugueza contra o senhor de *Sovonso*, vassallo do Rei de *Bamba, que se submetteu aos Portuguezes sem resistencia.* » Depois submetteu-se igualmente á obediencia de Portugal *Samamisbansa*, e os Portuguezes não experimentaram depois d'isto nenhum obstaculo, nem difficuldade no Paiz de *Namba-Colombo*, Senhor mui poderoso. « Até se ajuntou (accrescenta o mesmo author) aos Portuguezes um corpo de 3:000 negros.

« D'este ultimo ponto marcharam contra *Lollancongo*, e foi o « exercito aquartelar-se no paiz de *Cambre Cainga* (Sic), onde permaneceu por espaço de dois annos, mas sem cessar de fazer excursões, em consequencia das quaes se *submeteram á Coróa de Portugal um grande numero de Senhores.* »

Battel refere que entre estas expedições, a do *outeiro*, ou da montanha de *Ingombe* custára muito sangue aos Portuguezes. Estes entraram no dito paiz com um exercito de 15:000 homens, o Senhor de *Ingombe* depois de desbaratado *reconheceu a authori-*

« de Saint Thomé, et s'étant fourni d'armes et de provisions, ils allerent « prendre le roi du *Congo*, ses gens et quelques chevaux qu'ils trouverent « dans l'île dos Cavallos, et firent subitement descente sur la terre ferme. « Il y en eu plusieurs combats entre les Jagas et les Portugais, où les barbares eurent du pire et prirent la fuite épouvantés par les décharges de « la mousqueterie et par le bruit du canon. On eut besoin d'un an et demi « pour reprendre le pays de ces brigands et rétablir le roi du *Congo* dans « la possession paisible de son royaume.»

dade da Corôa de Portugal. Acrescenta que os Portuguezes submeteram ainda outras partes d'estes paizes. Depois d'isto acamparam-se junto de *Ingombe*, onde passaram um anno inteiro.»

D'este ponto o exercito se pôz em marcha sob o commando do seu General, e foi juntar-se (se bem entendemos o author) a D. João Coutinho que estava no Songo (ao Sul do Zaire no Reino do Congo).

«Durante a marcha do mesmo exercito um grande numero de Senhores veio submeter-se espontaneamente aos Portuguezes. Entraram estes depois no paiz de um poderoso Potentado, chamado *Engoy-Kayongo*, onde tiveram de combater contra 60:000 homens, e contra os quaes marchou D. João Coutinho que os desbaratou: A capital d'este Paiz (acrescenta o viajante inglez) é *Cabinda*, que é situada em uma posição muito agradável e muito fertil (1): depois de terem tomado posse d'esta Capital marcharam para *Cambamba*, que fica a tres dias de marcha, e se acamparam nas montanhas e por fim estenderam a sua authoridade por todo o Paiz.»

Este author refere igualmente que os Portuguezes faziam a guerra e exerciam a sua authoridade nas provincias de *Engoy* (2), de *Loango*, de *Bengo*, de *Colongo*, ou *Cilongo*, de *Mayombo*, de *Monikesoche*, de *Matamba*; acrescenta que elles davam cargos aos Senhores d'estes Paizes, nomeando-os até Generaes dos contingentes negros. Elle descreve o ceremonial da sua submissão, dizendo que depois d'esta o Chefe negro ficava debaixo da protecção de um soldado portuguez, para esse effeito nomeado pelo Governador portuguez (3).

(1) O que diz Battel é confirmado pelos viajantes posteriores que dizem que *Cabinda* fica situada com effeito no paiz de *Engoyo*, ou *Angoy*, na embocadura do Zaire, a cinco pequenas leguas ao Sul de *Molembo*. De Grand-pré acrescenta: «*C'est un très bon port surnommé le Paradis de la Côte, et l'endroit le plus riant de tous les environs* (T. 2 p. 26).»

(2) As asserções de Battel mostram que os Portuguezes conquistaram *Cabinda* e seus territorios.

(3) Esta interessante relação foi publicada na celebre Collecção Ingleza de Purchas (Pilgrimage, T. 2, Liv. VII) com o titulo:

«*The strange Adventures of Andrew Battel of Leigli in Essex, sent by the Portuguese prisoner to Angola Who lived there and in adjoining regions near eighteen years.*»

Foi a mesma relação reimpressa por Pinkerton — *Collection of voyages and Travels* — T. XVI, p. 317.

Na carta datada do anno de 1575 (isto é, cinco annos depois que os Portuguezes haviam derrotado os Sovas do Congo, e restabelecido o seu Feudatario), pela qual ElRei D. Sebastião nomeou Governador Paulo Dias de Novaes, se mostra que elle tinha por missão de continuar pelas armas a mesma conquista, pois na mesma nomeação é chamado *Conquistador e povoador da Conquista*, etc.

Os Portuguezes não só conquistaram muitas partes d'aquelles territorios, como acabâmos de mostrar, sobre os barbaros que os habitavam, mas tambem dos Hollandezes que os usurparam e invadiram.

Em 1606 D. Manoel Pereira expulsou do porto de *Pinda* situado no *Zaire* os corsarios Hollandezes (1).

Tres annos depois (1609) o mesmo Governador expulsou do *Zaire* os corsarios Hollandezes que alli tentavam fortificar-se, mandando contra elles uma esquadra.

E tanto os Portuguezes continuaram a exercer os seus direitos n'aquelles territorios, e a sustenta-los pelas armas, assim contra os barbaros, como tambem contra as nações maritimas estrangeiras, que no anno de 1648 o valente governador Salvador Corrêa de Sá, depois de ter derrotado os Hollandezes em Angola e Benguella, e haver restaurado aquellas terras, mandou expulsar os ditos Hollandezes por quatro naus dos territorios de *Cabinda* e de *Loango* e do Rio *Zaire*.

No anno de 1632, o Governador Rodrigo de Miranda Henriques fez igualmente afugentar do *Zaire* um navio hollandez.

No de 1660, João Cardoso, commandando os Guarda-Costas, apresou na Costa do *Congo* um navio hollandez, e no anno seguinte fez alli novas prezas.

No anno de 1666, Luiz Lopes de Sequeira derrotou em batalha campal o Rei do *Congo* que se havia rebellado contra os Portuguezes, e que reconheceu de novo a soberania de Portugal no mesmo Reino.

(1) Prova-se pela Carta de Philippe II a D. Christovão de Moura, Marquez de Castello Rodrigo, pela qual se vê que El-Rei mandára apromptar uma esquadra de naus para irem áquellas costas para as defenderem contra os estrangeiros.

Documento do Archivo Real da Torre do Tombo, Corpo Chronol. P. 1.^a Mac. 115, Doc. 85,

Em 1671, o mesmo Luiz Lopes de Sequeira derrotou os negros de *Pungo-an-Dongo*, e tomou aquella posição por conquista, ficando assim encorporada nos domínios da Côroa de Portugal.

No anno de 1739, conquistou o Governador Antonio de Vasconcellos a famosa *Pedra de Encoge*, e n'ella fundou o presidio de *S. José de Encoge*, cuja fortaleza fica situada pelos sete graus e tres minutos de latitude meridional.

Em 1794, reduziram os Portuguezes, pelas armas, á obediencia da Corôa de Portugal os territorios do norte, habitados pelos *Mussões* que ficam situados entre o sexto e setimo graus de latitude sul, e por conseguinte, nos territorios disputados.

§ 5.º

MOSTRA-SE QUE OS SOBERANOS QUE HABITAM OS TERRITORIOS DE LOANGO DO CONGO
E OUTROS SE CONSTITUIRAM FEUDATARIOS E TRIBUTARIOS
DA COROIA DE PORTUGAL.

No anno de 1509, succedendo no Reino do *Congo* D. Affonso a seu Pae o Mani-Congo, mandou logo seu Primo D. Pedro de Sousa *offerecer vassalagem* a ElRei D. Manoel que então reinava em Portugal, que lhe acceitou preito como sempre praticaram os *Suzeranos* com os Principes Feudatarios, e lhe mandou carta de armas para elle, e vinte escudos de brasões para os grandes de seu Reino (1). E ordenou que seus descendentes usassem d'elles em signal do que as ditas armas significavam, e como lhe foram dadas pelo dito Rei (2). E o mesmo Soberano lhes mandou as Bandeiras, e guiões de que deviam usar, e até o sêlo com as armas da Chancellaria de que o Rei do *Congo* devia usar nos seus actos.

O dito Rei do *Congo*, na carta que escreveu a ElRei D. Manoel em 1512, se expressou do modo seguinte: « De em todo o tempo lhe reconhecemos em todo o que de nós e de nossos Reinos e senhorios *mandar e como tal se cumprir* no que se offerecer por elle, e por suas cousas *morreremos* pela infinda obriga-

(1) Veja-se a Carta do Rei de *Congo* escripta a El-Rei D. Manuel em 1512 em Goes, Chron. P. III, Cap. xxxviii.

(2) Documento do Archivo Real da Torre do Tombo, Gav. 18, Març. 1, Doc. n.º 51.

«ção em que lhe somos não sómente pelo bem temporal, mas « pelo espirital. »

As expressões que acabámos de transcrever, são uma verdadeira *homenagem*, e corresponde mesmo á *Hommage Lige* do Direito Feudal, pela qual o vassallo jurava de seguir o seu Senhor e a sua bandeira.

O Rei do *Congo* até declarou que *morreria* pelo serviço de ElRei de Portugal. Este acto é mais explicito do que o que fizera na Europa Henrique III, e outros Reis fazendo *Hommage Lige* aos Reis de França pelas Provincias que possuiram no continente (1). Não se pôde objectar que o Rei do *Congo* apezar de Feudatario e Tributario de Portugal exercia a soberania nos seus Estados, pois a historia da Europa nos apresenta muitos exemplos d'este facto. E com effeito muitos Soberanos exerciam a soberania nos seus Estados e prestavam homenagem a outros de quem eram grandes vassallos. Os antigos Condes de Flandres apenas tomavam posse dos seus Estados iam prestar homenagem aos Reis de França, e aos Imperadores.

No anno de 1509 muitos Portuguezes se acharam já residindo na cidade de S. Salvador d'*Ambase*, ou *Ambese*, e ElRei D. Manoel exerceu ali os seus direitos a ponto de pôr logo na mesma capital do *Congo* um feitor seu, e corregedor, independente do Rei, em consequencia do reconhecimento que o dito havia feito dos direitos de ElRei de Portugal (2).

Citaremos outro documento que prova igualmente, que o Reino do *Congo* é um Feudo da Corôa de Portugal. É este o diploma pelo qual ElRei D. Manoel concedeu o tratamento de *Senhoria* ao Rei d'aquelle Estado, e alçada para ter ouvidor de sua nomeação (3), para despachar com elle os negocios de seus vassallos, segundo a legislação Portugueza (4).

Succedendo no anno de 1533 ao Rei do *Congo*, de que acima fallámos, seu filho D. Pedro, continuou este a reconhecer a sobe-

(1) Veja-se Salvaing. — *De l'usage des Fiefs*. Cap. XVIII. — Cf. Guyot *De la Foi et hommage*. — Tom IV. *Des Fiefs*, Cap. II, III e IV.

(2) Veja-se Doc. do Archivo Real da Torre do Tombo, Gav. 15, Març. 14, Doc. n.º 40.

(3) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 20, Mac. 5, n.º 24.

(4) Veja-se a Carta de 14 de Março de 1516 de que acima fallámos.

rania de Portugal, e por conseguinte, a vassallagem devida á Corôa Portugueza, o que observou durante todo o tempo do seu governo até ao anno de 1540 em que falleceu.

E tendo occorrido depois d'este anno muitas alterações no dito Reino contra os Portuguezes, e tendo no de 1552 morrido sem successão o Rei D. Diogo, e succedendo-lhe seu irmão D. Henrique, houveram em consequencia d'isso novas desordens e perturbações, mas D. Alvaro tendo succedido no throno, principiou logo por se pôr de accôrdo com os Portuguezes nos annos de 1554 a 1555, e se justificou com ElRei D. João III que então reinava em Portugal.

D'este novo reconhecimento da supremacia da Corôa de Portugal tirou o dito D. Alvaro as maiores vantagens, pois deveu ás armas do seu Senhor *Suzerano*, ElRei de Portugal, o não perder o mando que tinha sobre os Jagas que no anno de 1558 se revoltaram contra elle, tendo sido estes desbaratados pelos Portuguezes em uma grande batalha, como mostrámos no paragraho antecedente. Foi pois com o auxilio das armas portuguezas que o dito Rei do *Congo* se pôde salvar defendido em uma das Ilhas situadas no *Zaire* (1), e pelos outros que residiam na feitoria e povoação de *Pinda*, situada no mesmo Rio, tendo sido tambem soccorridos pelas tropas commandadas por Francisco de Gouvêa, que no anno de 1570 chegou ao *Zaire* em uma frota portugueza com este destino (2), de que resultou que tendo os portuguezes dado diversas batalhas, e expulsado todos os Jagas invasores, restituiram o Rei do *Congo* seu feudatario. Este Principe, depois de restituído ao seu poder, *prestou nas mãos do Governador Francisco de Gouvêa menagem e vassallagem por si, e por seus descendentes, como vassallo, e tributario dos Reis de Portugal*, aos quaes cedeu no mesmo acto todo o direito exclusivo de toda a Costa de *Pinda* no *Zaire* até á *Ilha de Loanda* (3).

(1) Veja-se a *Hstoria de S. Domingos* por Fr. Luiz de Sousa. P. II, Liv. VI, Cap. XI.

(2) *Ibid.*

(3) Este acto de vassallagem e de tributario, feito pelo Rei de *Congo* por si, e por seus successores, acha-se lançado no Livro Grande de Angola, como se mostra do Documento que se acha a fol. 63 verso, da Relação que fez o capitão Garcia Mendes de Castello Branco do Reino do *Congo* (veja-se *Quadro Elementar*. Relações com a Africa). O testemunho d'este official é

Desde *Pinda* cedida á Corôa de Portugal até *Loanda*, tem a costa cincoenta leguas. Os Portuguezes fundaram no dito porto, situado no *Zaire*, como dissemos, uma feitoria e povoação muito consideravel, com parochia e um feitor portuguez.

Gavazzi no seu *Cathalogo dos Reis do Congo*, que temos á vista, refere tambem que o Rei do *Congo* prestára *homenagem* e vassallagem, como tributario, e confirma o factó que fica exposto. Quando no anno de 1578 Duarte Lopes viajou no mesmo Reino do *Congo*, achou já fortes construidos pelos Portuguezes n'aquelles territorios, e refere que cada um dos Sovas, ou senhores, pagava tributo a *ElRei de Portugal*. Finalmente affirma que os Portuguezes fundaram os principaes estabelecimentos no *Congo*, e que faziam o commercio pelo *Zaire*.

Os Dembos que habitam alguns territorios situados pelos seis graus de latitude meridional, fizeram-se tambem tributarios da Corôa de Portugal, tendo por obrigação de fornecerem um contingente de tropas para a guerra. Estes povos habitam as margens do alto *Dande*, e para o norte até ás terras do *Dembo* Ambuela pelos sete graus e meio de latitude meridional (1). O chefe d'estes povos com oito sovas que lhe obedecem são vassallos de Portugal, e sujeitós á jurisdicção do presidio portuguez de *S. José de Encoge*. O ingtez Battel refere tambem como testemunha ocular, na sua relação do anno de 1589, que os diversos Principes e Senhores do dito Reino se submetteram á soberania de Portugal.

Em 1790, o famoso marquez de *Mussulo* que dominava então todo o territorio e costa desde o Rio *Loge* ao norte do *Ambriz* até de muita importancia, pois não só é contemporaneo, mas tambem acompanhou na primeira conquista Paulo Dias de Novaes. Este mesmo capitão, referiu a *El-Rei* de Portugal que o Rei do *Congo* offerecera ao dito Governador uma quantia de dinheiro de *Zimbo* que é o que corre em seus Reinos, e por uma Provisão que está nos livros da Feitoria de *Angola*, que eu vi (diz elle) offereceu pagar tributo o qual pagou.»

Summario d'esta Relação na collecção das noticias para a secção xxvi do *Quadro Elementar*, que encerra as nossas relações com os Principes Africanos.

(1) Veja-se a Carta da Costa e do interior do *Congo*, Angola, etc. publicada por Bowdich no seu *Account of the Portuguese Discoveries in the interior of Angola and Mozambique*, Londres 1824. Esta Carta foi construida pelo Tenente Coronel Furtado em 1790.

o Rio Lifune ao Sul, e por conseguinte desde o setimo grau de latitude meridional, tendo-se revoltado e feito roubos consideraveis nas terras do Dande e do Bengo, mandou o Governador de Angola, Manoel d'Almeida Vasconcellos, marchar de Loanda um corpo de tropas para o castigar, o qual derrotou os rebeldes em varios combates, e perseguindo-os nas duas margens do Rio Loge, afugentou-os de todo o paiz.

Na proximidade d'este Rio foi construido um forte, que ficou concluido, armado com artilheria e guarnecido sufficientemente, no 1.º de Março de 1791, sendo seu commandante o capitão Francisco Antonio Pitta Bezerra. E logo foi com toda a solemnidade e com salvas de artilheria içada na nova fortaleza a bandeira Portugueza; o que tambem se fez no porto de Ambriz. Como no mesmo dia um navio francez ahi arribasse, mandou o commandante das tropas portuguezas expressar ao capitão d'aquella embarcação os seus sentimentos amigaveis, informando-o ao mesmo tempo de que o marquez de Mossulo acabava de ser castigado por se haver rebellado e commettido outros crimes, e de que todas as suas terras e porto de Ambriz ficavam conquistadas pelas armas portuguezas.

Terminada assim a campanha, regressou a Loanda a força expedicionaria, ficando no novo forte a necessaria guarnição, a qual durante todo o tempo que ali esteve em 1791 e 1792, não experimentou ataque de inimigo algum. E neste ultimo anno o Marquez do Mossulo constituiu-se vassallo da Corôa Portugueza, como se vê no Termo que vae transcripto no fim d'esta Memoria (1).

Em 1794, como dissemos acima (§ 4.º), os *Mussões* cujo paiz fica entre o sexto e setimo graus de latitude meridional, foram reduzidos á obediencia de Portugal.

O tributo que os Reis do *Congo* pagavam aos Reis de Portugal, como acto de vassallagem, era um certo numero de peças e uns tantos gatos de Algalia (2).

Quando os mesmos Reis do *Congo* se rebellavam contra os Portuguezes, eram castigados.

(1) Documentos officiaes que se acham no Archivo do Ministerio da Marinha e Ultramar.

(2) Cadorneya (Antonio d'Oliveira). Historia Geral da Guerra de Angola, obra original e Ms. inedito que se conserva na Bibliotheca Imperial de Paris. Tom. 1, fol. 148, Anno de 1639.

Sendo Governador André Vidal de Negreiros, em Dezembro de 1665, o Rei do *Congo*, faltando á fé e dever de feudatario, veiu com um poderoso exercito contra os Portuguezes, que lhe deram uma grande batalha, em que foi morto e degolado (1). Em 1648 o Rei do mesmo paiz mandou um embaixador ao Governador, Salvador Corrêa de Sá, para pedir perdão do que havia feito colligando-se com os Hollandezes. Concedeu-lhe o general a paz com a condição que pagasse parte dos gastos da armadã portugueza, devendo dar de alli em diante novecentos motetes de pannaria corrente, que importava em algumas mil peças, o que o embaixador prometteu (2). Em 1655, o Rei do *Congo* tendo molestado o commercio dos Portuguezes, faltando assim ás suas obrigações, o Governador de Angola mandou ás tropas que passassem o Rio *Lifune*, e quando chegavam ás terras do Marquez de Bamba, vassallo do *Congo*, deram-lhe uma batalha onde foram desbaratados os habitantes d'aquelle Reino, e o Rei mandou logo por seus embaixadores pedir perdão ao Governador, e tendo reparado os damnos, mandou este retirar o Exercito (3).

Os Potentados e principaes Sovas do Reino do *Congo* recorrem por diversas vezes ao poder dos Portuguezes e aos Governadores de Angola para intervirem nas suas disputas e desavenças intestinas. Citaremos apenas uma d'estas intervenções reclamada por um dos principaes senhores do *Congo*, e que julgamos assás característica.

No anno de 1655, sendo Governador de Angola Luiz Martins de Sousa Chichorro, mandou o Marquez de *Pemba*, sujeito ao Rei do *Congo*, pedir favor e soccorro ao dito Governador por se receiar do dito Rei do *Congo* o querer decapitar, por aquelle Marquez ter mais direitos áquelle Reino, do que o Rei que estava de posse, e era da sua parcialidade o Conde de Sonho (4).

Assim, pois, não só os Soberanos do *Congo* e os Senhores ou

(1) O mesmo author, T. II, P. III, de fol. 106 a 115.

(2) Cadorneya T. II, Cap. LXX, acrescenta que valia cada uma d'aquellas peças n'aquelle tempo 25 a 30\$000 réis. Por esta occasião prometteu o Rei do *Congo* dar aos Portuguezes as minas de oiro que havia nos seus Estados.

(3) Obra citada T. II, Cap. III.

(4) Cadorneya, obra citada, T. II, pag. 129.

Sovas d'aquelle paiz que habitam e dominam as costas do wesmo Reino, são vassallos e tributarios de Portugal, e cederam á Corôa Portugueza territorios, em consequencia mesmo dos auxilios militares que os Portuguezes lhes prestavam, mas até estes ultimos, conforme todo o direito, construíram nas mesmas terras muitos presidios e fortalezas, e entre outras as de *Cabinda*, *Ambriz*, *S. José de Encoge*, e outros situados ao norte d'estes, e nos quaes tremulou nos seculos xv, xvi, xvii, a bandeira portugueza, tendo e fazendo o commercio exclusivo nos Portos d'aquellas costas, não só pelos indisputaveis direitos que ficam expostos, mas tambem por ajustes e convenções celebradas com os Reis do *Congo*, como entre outros os da feitoria de *Pinda* no *Zaire*, nas terras do *Sonho* onde Portugal manteve por mais de dois seculos o seu dominio, tendo alli justças e magistrados Portuguezes, e alfandega sua. E tamanha tem sido a authoridade da soberania de Portugal no Reino do *Congo*, que até os Soberanos de Portugal intervieram no regulamento da successão e da eleição dos Reis do *Congo*, tributarios da Corôa portugueza.

Apontaremos o seguinte exemplo.

Em 1689, El-Rei D. Pedro II interveiu na eleição do Rei do *Congo* a fim de tornar permanente a dynastia que então reinava; em consequencia do que, ordenou ao Governador de Angola que interpozesse a sua authoridade na eleição do dito Rei do *Congo*; ordem que El-Rei renovou nas Cartas Regias de 29 de Abril de 1691 e de 24 de Janeiro de 1693. E como tivessem occorrido duvidas entre os Sovas do *Congo* depois da eleição de D. Pedro, determinou El-Rei de Portugal por outra Carta Regia de 3 de Março de 1700, que se reunissem o Conde de *Sonho*, o Marquez de *Pemba*, e o Duque de *Bamba para a eleição do Rei de Congo*, acto este que prova a supremacia de Portugal sobre aquelle estado.

E com effeito desde aquella epocha os Reis d'aquella dynastia jámais quebraram a vassallagem que os torna dependentes da Corôa de Portugal (1).

E foi em virtude dos mesmos direitos, que ficam expostos

(1) Apontamentos que colligimos em 1827 para a secção xxvi do *Quadro Elementar*, etc., que encerra as relações de Portugal com os Principes Africanos.

n'esta Demonstração, que ultimamente em 1838 o Governo de Sua Magestade Fidelissima ordenou que se fundassem de novo presidios nos portos do *Zaire*, em *Cabinda*, *Molembo* e *Ambriz*, onde todavia o commercio dos estrangeiros devia continuar.

Não pôde, pois, admittir a menor duvida que o dito Reino do *Congo*, com todas as suas dependencias de *Molembo*, *Cabinda* e *Ambriz* é ainda hoje de direito *feudatario* da Corôa de Portugal (1).

Finalmente os direitos que Portugal tem aos territorios situados entre o quinto grau e doze minutos, e o oitavo de latitude meridional, de que fez reserva especial no artigo segundo da convenção adicional de 28 de Julho de 1817, não podem ser contestados com o menor fundamento, por assentarem nos titulos mais legitimos, além de terem sido reconhecidos mesmo pelos Soberanos da Europa.

Nenhuma nação tem, nem pôde apresentar melhores direitos á posse de suas colonias, conquistas e dependencias d'ellas, do que aquelles que tem a Corôa de Portugal ás de que se trata.

(1) Muitos geographos estrangeiros reconhecem como dependencias de Angola, e comprehendidos na Africa Portuguesa, os territorios de que tratámos no texto.

POST SCRIPTUM.

Depois de impresso o que na pagina 32 se refere ao Mossulo, obteve-se do respectivo archivo, o documento cujo titulo é o seguinte:

Termo de undamento, sujeição, e vassallagem que faz o Marquez do Mossulo D. Antonio Manoel, Sovas, e Macotas seus Potentados, que por impedimento d'elles não poderam comparecer a este Acto, e que tendo sido derrotados, e vencidos pelas Armas de Sua Magestade Fidelissima, vieram entregar-se, e deprecar o perdão dos seus excessos perante o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Manoel de Almeida e Vasconcellos Governador e Capitão General d'estes Reynos e Suas conquistas, que em Nome de Sua Magestade lhe perdoa, e impõe as condições abaixo declaradas. Celebrado n'esta cidade de São Paulo da Assumpção de Loanda a vinte cinco de Abril de mil setecentos noventa e dois.

Aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil setecentos noventa e dois annos na sala do docel do Palacio d'este Governo, onde se achava presente o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Manoel de Almeida e Vasconcellos, Governador e Capitão General d'estes Reynos e Suas conquistas, á hora da Camara e mais corpos que compõem a grandeza d'esta capital, por occasião de obsequiarem o mesmo Excellentissimo Senhor pelos Felicissimos Annos de Sua Alteza Real a Serenissima Senhora Princeza do Brazil D. Carlota Joaquina, appareceram o Marquez do Mossulo D. Antonio Manoel, o Maniquibuta D. Manoel Sebastião, e seu companheiro Belchior de Garcia=Os Macotas do Sova Manifuta D. Pascoal Damião, Manivia; e Manifundo, D. Antonio Sebastião=Os Macotas do Mani Sosso, D. Pedro Manoel Capitão do Sosso, D. Gabriel Manoel, Manilombo, D. Garcia Matheus Maniquibuta=Os Macotas do Sova Manizemba D. Domingos Matheus

Bangi Amucano, D. Sebastião Antonio Pascoal Capitão de Zemba = Os Macotas de Maniembe D. Garcia Domingos, Capitão de Maniembe, D. Matheus Pedro, Manivia = E o Macota do Sova Mani Muala, o Capitão Caluanda; que por impedimento dos seus proprios Sovas, não podendo vir pessoalmente, foram mandados; e todos uniformemente declararam ser o dito D. Antonio Manoel ha muito tempo conhecido por Marquez, e governar, sendo obedecido como tal, por conta da muito excessiva idade de seu Thio e Antecessor, que a qualquer exercicio o impossibilitava; e lhe pertencer inquestionavelmente o governo e successão do Estado de Mossulo, attestando todos que para virem requerer o perdão, e Graça dê Sua Magestade Fidelissima, foi novamente reconhecido por todos, e declarado pelo dito seu Thio e Antecessor.

E sendo apresentados perante todo o congresso na sala do docel, lhe foi perguntado pelo mesmo Excellentissimo Senhor no seu proprio idioma, sendo interprete Antonio de Medeiros do Regimento Auxiliar d' esta mesma cidade, quem eram, e que pretendiam? Responderam com as suas costumadas humiliações, serem os mesmos que acima se expressam, e que de sua livre vontade, e sem constrangimento algum, elle Marquez do Mossulo, Sovas, e Macotas em seu nome, e dos seus Sovas e Povos, voluntariamente vinham pedir perdão a Sua Magestade Fidelissima das atrocidades, que tinham commettido contra os Povos e fieis Vassallos da Mesma Senhora, em cujo numero elles queriam entrar, confessando terem perdido as suas Terras por terem sido conquistadas pelas Reaes Armas Portuguezas, á custa de sangue e vidas, com que d' ellas foram expulsos, em castigo, e satisfação dos delictos e males, que haviam occasionado, de que muito arrependidos e desenganados com as lamentaveis experiencias de ver padecer de fomes os seus filhos e subditos, vagando pelos matos, sem terras onde se poderem estabelecer, nem grangearem os fructos indispensaveis para a vida humana, esperando a cada instante sentir sobre si as leis da guerra, particularmente dirigidas e competentes a castigarem os malevolos e atrozes vizinhos como elles, que entrando á falsa fé nos paizes contiguos, os destruíram com desacato, e aos mesmo Santos e Igrejas mataram, roubaram, e reduziram á escravidão os mesmos que por natureza se achavam livres, emfim que recusando o tão merecido

castigo, se oppozeram passo a passo ás nossas armas, procurando disputar a sua força com as maiores audacias; e vencendo todo o seu susto e temor, se resolveram a exporem-se a todo o castigo, na duvida de serem aceitas as supplicas do perdão que vinham implorar da clemencia de Sua Magestade Fidelissima, vindo ao mesmo tempo sujeitar á Mesma Senhora a mais constante, e para sempre fiel vassallagem, a que muito de sua vontade se sujeitam, jurando por si, e pelos seus Macotas e Povos, de assim o conhecerem e observarem, segundo as leis e estabelecimentos da Real Corôa de Portugal, e seus Augustos Soberanos, protestando a mais submissa obediencia, e pontualidade em execução das leis, e ordens e obrigações, que lhes forem impostas, reconhecendo que nenhuns outros bens tinham, que aquelles que a Liberalidade de Sua Magestade Fidelissima por Piedade lhes quizer conceder, estando ao mesmo tempo promptos a receberem todas as penas, e castigos que pela Mesma Senhora lhe forem mandados dar.

Ratificadas estas promessas, e confessado o conhecimento dos seus delictos de que foram arguidos, fazendo os mais solemnes juramentos, segundo o costume e uso d'estes Reynos, o dito Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, em Nome de Sua Magestade Fidelissima, por conhecimento da Sua Real Piedade e Grandeza, lhes concede o perdão que imploram, aceitando a sua vassallagem, e reconhecimento, que fazem de terem sido legitima e solidamente conquistados, e como taes terem perdido todos os seus bens, cuja possessão a Liberalidade da Mesma Senhora lhes concede, com as condições do dito Marquez do Mossulo e Sovas seus, subditos e alliados, e successores dos mesmos, satisfazerem na fórma seguinte :

Em reconhecimento, e prova de obediencia, o Marquez do Mossulo, e seus Successores, serão obrigados em cada um anno a entregarem n'esta capital, á Fazenda Real um Escravo peça de India; e igualmente cada um dos outros Sovas um moleque de seis palmos, de que se lhes passarão recibos, para testemunho da sua verdadeira fidelidade. Esta será provada com a mais exacta obediencia, e promptidão, na sujeição ás leis dos Augustos Soberanos de Portugal, na fórma que estão obrigados todos os Seus vassallos fieis, obedecendo ás ordens que lhes forem intimadas por aquelles, que têm o seu commando, ficando com o seu re-

curso aos Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Generaes do Estado d'estes Reynos, para lhes administrar a mais suave e competente justiça.

Que em toda a occasião de guerra, ou passagem de tropa pelos seus paizes, serão obrigados a darem os carregadores que lhes fôrem pedidos, e franca passagem, sem que de parte a parte se cause prejuizo, ou embaraço algum, o que tambem exactamente se praticará quando fôrem, ou transitarem por elles Padres, e tambem algum sujeito, que com ordem dos Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Generaes vá em diligencia. Terão obrigação de prenderem, e remetterem para esta capital toda a pessoa, que appareça nas suas terras sem passaporte, carta, ordem, ou attestação de ir commerciar, ao que serão admittidos todos os Portuguezes, que justamente o quizerem ir fazer auxiliando-se o seu commercio, comtanto que licitamente o façam, e paguem o que ajustarem dispendir, e aos carregadores que occuparem.

Para que isto se execute com toda a boa paz e rasão, e que de parte a parte se saiba a satisfação que se dá a estas condições, e do cumprimento que ha, o Marquez do Mossulo, junto á sua Banza, não só consentirá, mas protegerá um cabo que lhe será mandado ali estabelecer para observação de tudo o sobredito, e castigará tão sómente as desordens que os de fóra das terras a ellas fôrem commetter.

Em recompensa e demonstração da boa harmonia e acolhimento, podem estes novos vassallos viverem felizes, na certeza de Sua Magestade lhes segurar a sua alta Protecção, e lhes valer para os defender em todas as suas consternações, admittindo-os tambem n'esta capital, e em todos os outros logares com o seu commercio, levando para o seu paiz o que necessitarem, assim como lhes é permittido extrahirem os generos que lhes não forem necessarios para elle, comtanto porém que de parte a parte não seja admittido ao giro qualidade alguma de contrabando, pois que na fórma que está acautelado pelas leis, será severamente castigado todo que o fizer.

E para que n'isto haja toda a cautela, e se evitem maiores prejuizos, furtos e fugidas, na passagem do Dande, ou no Libongo, aonde for mais commodo, se ha de estabelecer um Registo, aonde se manifeste quem passa de uma parte a outra, tudo o que leva,

dando-se-lhe um bilhete, em que conste, sem nunca se pagar coisa alguma, mas para se não embaraçarem, e se saber, e evitar qual-quer desordem que possa acontecer.

Sendo explicado tudo o contheudo n'este termo aos novos Vas- sallos, n'elles mencionados, no seu proprio idioma, que bem mos- traram perceber, e se certificarem, obrigando-se a tudo acceita- rem de novo repetiram os seus juramentos, e o renovou o Macota do Mani Muala o Capitão Caluanda, mandado pelo seu Sova acom- panhar o dito Marquez do Mossulo, a quem logo o dito Illustris- simo e Excellentissimo Senhor General undou (1) com as solemni- dades do costume d'estes Reinos: e em firmeza e segurança de tudo assignaram, sendo presentes por servirem de testemunhas o Te- nente Coronel Commandante do Regimento de Infantaria d'esta Cidade, Christovão José Pinheiro de Vasconcellos, o Sargento-Mór do mesmo, Manoel Velasco Galia, os Ajudantes das Ordens o Sar- gento-Mór Alvaro de Carvalho Matoso, e o Capitão José de Al- meida Tovar Menezes e Vasconcellos. E eu, Francisco Antonio Pires de Moraes, o fiz escrever, e assignei.

FIM.

(1) *Undar* significa em Angola o acto de marcar com um pequeno ferro quente o corpo do individuo undado como signal de sujeição.